



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 216/2020/ME

Brasília, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº (SF) 497, de 27.04.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 76/2020, de autoria do Senhor Senador ROMÁRIO, que solicita “informações sobre estimativa de impacto orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020, 2021 e 2022”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício Nº 483-2020 RFB GABINETE (7510435), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 07/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7919326** e o código CRC **BCFA2627**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.100686/2020-41.

SEI nº 7919326



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 483/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 9 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação do Senado nº 76, de 2020, que solicita informações sobre estimativa de impacto orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020, 2021 e 2022. Referência: 12100.100686/2020-41.**

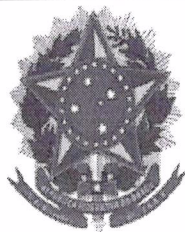
Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac nº 46, de 6 de março de 2020, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, e a Nota Cetad/Coest nº 77, de 6 de abril de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, ambas desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUANA MARASCIULO GARCIA em 09/04/2020 15:26:00.

Documento autenticado digitalmente por LUANA MARASCIULO GARCIA em 09/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 09/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 13/04/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0420.09011.00H9**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
47D2874747394F6F694B9412CECB85BDB8175E2ACE472913ACD2EDDB25D12DC3**



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Nota Codac nº 46, de 6 de março de 2020.**

Interessado: Senado Federal.

Assunto: Informações ao Senado Federal sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional.

*e-Processo Dossiê nº 10265.057940/2020-75*

1. Por meio do Requerimento RQS nº 076/2020/Senado Federal, encaminhado pela Assessoria Especial para assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, solicita-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) questionamentos sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020, 2021 e 2022, conforme a seguir:

- “1. Qual a legislação aplicável às multas por atraso no pagamento do Simples Nacional*
- 2. Nos anos de 2017, 2018 e 2019, quanto foi arrecadado de receitas relacionadas a essas multas?*
- 3. Qual o número atual de empresas optantes pelo Simples Nacional, por anexo da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas faixas?*
- 4. Qual a taxa de inadimplência do Simples Nacional? Qual a média de dias de atraso nos pagamentos? Há outros indicadores quanto à inadimplência que possam ser úteis para estimar o impacto financeiro da redução das multas? Quais seriam os valores em 2017, 2018 e 2019?*
- 5. Qual seria o impacto financeiro estimado para cada ponto percentual de redução das multas relativas ao Simples Nacional para os anos de 2020, 2021 e 2022?*
- 6. Há estudos ou quaisquer informações da Receita Federal sobre os efeitos da redução de multas sobre a arrecadação de tributos?”*

2. Das informações solicitadas, cumpre à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) responder aos itens 1, 2, 3 e 4 (parcialmente).

3. Em relação ao questionamento 1, informa-se que de acordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

*“Art. 35. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.”*

4. Nesse sentido, o Comitê Gestor do Simples Nacional por meio da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, regulamentou o tema.

*“Art. 95. Aplicam-se aos tributos devidos pela ME e pela EPP, optantes pelo Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto sobre a renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 35)”*

5. Já a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal e, portanto, sobre o Imposto de Renda, definiu em seu art. 61 o seguinte:

*“Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.” (Grifou-se)*

6. Portanto, o cálculo da multa por atraso no pagamento do imposto devido na forma do Simples Nacional é realizado conforme definido pelo art. 61 da Lei 9.430, de 1996.

7. Em relação ao questionamento 2, informa-se que nos anos de 2017, 2018 e 2019 foi arrecadado aproximadamente R\$ 1,3 bilhões ao ano, conforme discriminado na Tabela 1:

Ano	Multa (R\$)
2017	1.227.394.331,34
2018	1.305.676.435,30
2019	1.369.724.019,32
Total	3.902.794.785,96

Tabela 1. Valor Arrecadado de multas de empresas do Simples Nacional por ano.

8. Em relação ao questionamento 3, informa-se que as estatísticas das empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se disponíveis em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>, onde consta inclusive a quantidade de empresas enquadradas no Simples Nacional. Atualmente, há cerca de 4,7 milhões de empresas optantes pelo Simples Nacional. Adicionalmente, os dados não sigilosos da base do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o *layout* para consulta encontram-se disponíveis em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/dados-publicos-cnpj>.

9. Em relação à inadimplência do Simples Nacional, informa-se que conforme Relatório de Créditos Ativos de 2019, disponível em <http://receita.economia.gov.br/dados/CrditosAtivosdezembrode2019.pdf>, o valor total dos débitos de Simples Nacional, em 2019, era de R\$ 21,3 bilhões, conforme Tabela 2. Esses são os valores dos créditos tributários exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial e, em caso de não regularização, ao envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

## BRASIL

Tributo	Devedor	Exig. Susp. Proc. Administrativo	Exig. Susp. Proc. Judicial	Total
IRPJ	26.085.856.158,38	374.416.207.115,31	66.187.740.869,22	466.689.804.142,91
Cofins	17.611.258.623,86	168.226.299.386,19	110.141.313.986,03	295.978.871.996,08
CSLL	10.727.350.359,99	152.050.047.689,44	54.097.402.981,63	216.874.801.031,06
Contrib. Prev.	22.825.830.541,25	97.500.055.707,02	41.060.993.344,31	161.386.879.592,58
IRRF	5.404.036.642,64	105.425.605.560,07	12.964.496.994,84	123.794.139.197,55
IPI	7.482.741.055,02	69.982.848.999,86	19.836.542.318,32	97.302.132.373,20
Multas	5.726.514.787,78	70.837.803.826,09	3.410.534.529,57	79.974.853.143,44
Pis	4.073.721.850,33	35.376.037.978,37	23.914.140.860,52	63.363.900.689,22
IRPF	11.055.358.137,54	27.606.195.892,68	2.526.355.371,21	41.187.909.401,43
<b>Simples Nacional</b>	<b>20.304.766.596,42</b>	<b>755.865.376,59</b>	<b>254.594.962,51</b>	<b>21.315.226.935,52</b>
ITR	4.112.666.959,67	6.515.365.773,19	337.672.366,65	10.965.705.099,51
Outros	8.054.557.512,99	43.922.394.112,78	18.891.933.789,75	70.868.885.415,52
<b>Total</b>	<b>143.464.659.225,87</b>	<b>1.152.614.727.417,59</b>	<b>353.623.722.374,56</b>	<b>1.649.703.109.018,02</b>

Tabela 2. Créditos ativos por tributo dez/2019.

<http://receita.economia.gov.br/dados/CrditosAtivosdezembrode2019.pdf>

10. Porém, em 2018 o valor total devedor do Simples Nacional era de aproximadamente R\$ 39,2 bilhões, conforme Tabela 3.

## BRASIL

Tributo	Devedor	Exig. Susp. Proc. Administrativo	Exig. Susp. Proc. Judicial	Total
IRPJ	71.454.159.656,34	374.933.869.897,25	61.401.790.840,54	507.789.820.394,13
Cofins	60.280.314.882,76	161.534.064.142,57	97.456.576.510,21	319.270.955.535,54
CSLL	30.345.863.951,41	148.121.482.043,67	50.451.732.787,08	228.919.078.782,16
Contrib. Prev.	39.303.293.005,60	95.147.846.816,35	38.602.674.088,12	173.053.813.910,07
IRRF	13.714.748.411,58	99.685.287.632,47	12.080.215.787,38	125.480.251.831,43
IPI	16.258.091.718,95	65.515.273.294,73	17.330.724.702,55	99.104.089.716,23
Pis	12.754.607.921,91	35.185.817.409,66	21.697.107.193,58	69.637.532.525,15
Multas	7.017.216.617,17	61.359.917.936,75	2.052.531.741,52	70.429.666.295,44
<b>Simples Nacional</b>	<b>38.137.679.035,98</b>	<b>739.236.261,00</b>	<b>331.215.969,90</b>	<b>39.208.131.266,88</b>
IRPF	19.248.735.569,60	26.170.750.878,74	2.035.994.395,91	47.455.480.844,25
ITR	2.331.121.830,57	5.801.411.686,73	262.677.313,07	8.395.210.830,37
Outros	13.778.845.493,32	45.155.165.993,37	17.844.064.413,66	76.778.075.900,35
<b>Total</b>	<b>324.624.678.095,19</b>	<b>1.119.350.123.993,29</b>	<b>321.547.305.743,52</b>	<b>1.765.522.107.832,00</b>

Tabela 3. Créditos ativos por tributo dez/2018.

<http://receita.economia.gov.br/dados/creditos-ativos-dezembro-de-2018.pdf>

11. Essa discrepância entre os valores de 2019 (R\$ 21 bi) e 2018 (R\$ 39 bi) deve-se ao fato de a RFB ter aprimorado os sistemas de inscrição em DAU do Simples Nacional. No ano de 2019, foram gerados **731.490** (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa) processo de inscrição relativos a esses débitos.

12. Adicionalmente, informa-se que a inadimplência dos MEI é de 46,48% (quarenta e seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), conforme publicado no Portal do Simples Nacional

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>)

Índice Inadimplência MEI 2019				
Municípios/UF	DAS Pagos 01/2020	Optantes 12/2019	Adimplência	Inadimplência
Total Geral	5.047.241	9.430.438	53,52%	46,48%

Tabela 5. Índice de inadimplência MEI 2019.

13. Ainda relacionado à inadimplência, em setembro de 2019, um total de 738.605 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinco) contribuintes optantes pelo Simples Nacional foram notificados de seus débitos previdenciários e não previdenciários com a RFB e com a PGFN. Para permanecerem nesse regime tributário diferenciado, as empresas devedoras deveriam ter regularizado a totalidade de suas dívidas em até 30 (trinta) dias da data de ciência do Termo de Exclusão ou, em caso de discordância, poderiam optar por impugnar o ato de exclusão.

14. Expirado o prazo para regularização, verificou-se que mais de 230 mil contribuintes regularizaram seus débitos e dessa forma continuarão como optantes do Simples Nacional usufruindo dos benefícios desse regime tributário diferenciado. A regularização desses contribuintes significou uma recuperação de R\$ 5,2 bilhões aos cofres públicos. Sendo R\$ 3,6 bilhões referentes a débitos em cobrança nos sistemas administrados pela RFB e R\$ 1,6 bilhão referente a débitos em cobrança na PGFN. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/janeiro/receita-federal-recupera-r-5-2-bilhoes-oriundos-de-dividas-de-empresas-do-simples-nacional>.

15. Isso posto, sugere-se o envio desta Nota Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, para subsidiar resposta ao interessado quanto ao fornecimento dos dados solicitados.

*Assinatura digital*

RAFAEL NEVES CARVALHO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Cobrança da Pessoa

*Assinatura digital*

TAIS BRANCHER BERTOCELLO  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Classificação e  
Acompanhamento da Arrecadação

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

*Assinatura digital*

MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador de Arrecadação

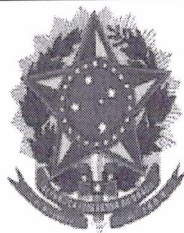
*Assinatura digital*

GUSTAVO ANDRADE MARINQUE  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador de Cobrança

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinatura digital*

**MARCOS HUBNER FLORES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por RAFAEL NEVES CARVALHO em 11/03/2020 11:51:00.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL NEVES CARVALHO em 11/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE em 12/03/2020, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 11/03/2020, TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 11/03/2020 e RAFAEL NEVES CARVALHO em 11/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 13/04/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP13.0420.09028.Z3EB**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**09E6351DA5720A251E1A3C2E81C0714227899E982B9B9F6D43303124B872A5B4**

**Nota Cetad/Coest nº 077, de 06 de abril de 2020.****Interessado:** Senado Federal – Gabinete do Senador Romário**Assunto:** RQS 00076/2020 que trata de solicitação de informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional.**e-dossiê: 10265.057940/2020-75**

A presente Nota tem por objetivo analisar e responder os itens 4 (parcialmente), 5 e 6 do Requerimento nº 076/2020, do Senado Federal, que solicitou informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, caso se aprove a redução de multas no âmbito do regime tributário do Simples Nacional, e sua respectiva memória de cálculo para os anos de 2020, 2021 e 2022.

2. Informa-se que o RQS 076/2020 relacionou 6 (seis) questionamentos, sendo que os 3 (três) primeiros e parte do 4 (quatro) foram respondidos pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac), da Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento (Suara) da RFB, por meio da Nota Codac nº 46, de 06/03/2020, anexa a este dossiê.

3. Os itens 4, 5 e 6 do Requerimento estão assim descritos:

*4. Qual a taxa de inadimplência do Simples Nacional? Qual a média de dias de atraso nos pagamentos? Há outros indicadores quanto à inadimplência que possam ser úteis para estimar o impacto financeiro da redução das multas? Quais seriam os valores em 2017, 2018 e 2019?*

*5. Qual seria o impacto financeiro estimado para cada ponto percentual de redução das multas relativas ao Simples Nacional para os anos de 2020, 2021 e 2022?*

*6. Há estudos ou quaisquer informações da Receita Federal sobre os efeitos da redução de multas sobre a arrecadação de tributos?*

4. Com relação à pergunta 4, informa-se que os dois primeiros questionamentos, que tratam de taxa de inadimplência e da média de dias de atraso nos pagamentos do Simples Nacional, já estão respondidos na citada nota Codac. Quanto aos questionamentos seguintes, este Centro de Estudos informa que não possui informações sobre outros indicadores relacionados à inadimplência que possam ser utilizados na estimativa de renúncia fiscal de uma possível redução das multas do Simples. Por este motivo, fica impossibilitado de estimar os valores que teriam sido renunciados em 2017, 2018 e 2019, por desconhecer a existência de tais variáveis.

5. Quanto ao quinto questionamento, partindo-se do valor de R\$ 1.369,72 milhões informado na Nota Codac nº 46/2020, relativo às multas de mora do Simples arrecadadas em 2019, o Cetad estimou a perda de receita para os anos de 2020 (por mês), 2021 e 2022 para cada um centésimo de um ponto percentual (0,01%) de redução da alíquota da multa de mora (de 0,33% para 0,32% ao dia e assim por diante), até chegar ao cálculo do impacto financeiro no caso de redução da metade da alíquota diária (0,1650%). Em relação à arrecadação de 2019, os valores estimados até 2022 foram atualizados com base na variação conjugada do IPCA e do PIB real, projetadas para o período de 2020 a 2022 antes da pandemia do Covid 19. Em 2020, caso a legislação seja alterada com efeito na arrecadação a partir do mês de maio (considerando 8 meses

do ano), a renúncia será, respectivamente, de **R\$ 28,64 milhões** e **R\$ 472,56 milhões** para os dois itens citados. A tabela a seguir apresenta os valores estimados.

**ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL**  
**REDUÇÃO MULTA DE MORA SIMPLES NACIONAL**  
**R\$ Milhões**

<b>Ano</b>	<b>2020 (p/mês)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Redução p/cada 0,01%</b>	3,58	46,07	48,85
<b>Redução pela metade (0,1650%)</b>	59,07	760,08	806,06

6. No que se refere ao sexto questionamento, este Centro de Estudos informa que está participando, com outros setores da RF, de estudos a respeito da redução dos encargos legais, incluindo as multas, incidentes sobre os tributos federais pagos com atraso. Face ao estágio em que se encontram esses estudos (fase inicial), não há ainda projeção sobre o impacto orçamentário e financeiro da redução das multas, sejam de mora ou de ofício, sobre a arrecadação federal.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
**JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da RFB, para posterior encaminhamento à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia.

*Assinado digitalmente*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 06/04/2020 17:05:00.

Documento autenticado digitalmente por JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 06/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 09/04/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 09/04/2020 e JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 06/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 13/04/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0420.09024.2U2X**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**6CB975DCF5AD2B4D5A38DB7814FCA0A2CAE7E07BA89F3C2802469D66F5EF84E0**

EM BRANCO